



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP**
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
Tel.: (12) 577-1288
e-mail: pmetsjb@fastnet.com.br

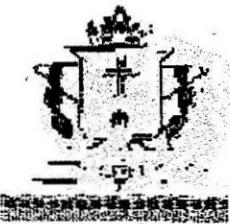
LEI Nº 022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o Acordo de Parcelamento (ou Reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS)

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a, em nome do Município de São José do Barreiro, firmar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, vigente.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação do Municípios, ou do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência do ajuste.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP**
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
Tel.: (12) 577-1288
e-mail: pmetsjb@fastnet.com.br

Art. 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 07 de dezembro de 2001.

Marco Antonio de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves

Assistente Administrativo